

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 026 – FEV/2025

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1.º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

### CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 2.º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6.º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3.º** A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou entidade em face do qual foi praticada a irregularidade.

**Parágrafo único.** Em se tratando de entidades da Administração Indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

### SEÇÃO II Do Processo Administrativo de Responsabilização

**Art. 4.º** O processo administrativo de que trata o artigo 2.º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846/13.

### SUBSEÇÃO I Da Instauração, Tramitação e Julgamento

**Art. 5.º** A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I – o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II – a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III – o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

- IV – o prazo para conclusão do processo.

**Art. 6.º** O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 7.º** O prazo para a conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

**Art. 8.º** Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

**Art. 9.º** As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

**Parágrafo único.** Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do *caput*, será feita nova intimação por meio de edital.

**Art. 10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

**Art. 11.** Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal nº 12.846/13, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

**Art. 12.** Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1.º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pela Procuradoria Jurídica Geral do município.

§ 2.º A comissão designada para a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3.º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

**Art. 13.** Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 14.** Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

**Parágrafo único.** Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no *caput*, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 16.** As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6.º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

- I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

### SEÇÃO II Da Multa

**Art. 17.** A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 18.** Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7.º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1.º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2.º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

SEÇÃO III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória nos meios de comunicação do município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846/13.

CAPÍTULO V  
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno ou à autoridade instauradora celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846/13.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:  
I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:  
a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;  
c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e  
d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;  
IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;  
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI  
DOS CADASTROS

**Art. 34.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - impedimento de licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

**Art. 35.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

**Parágrafo único.** As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OFICIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO GUEDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, I, da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o art. 211, § 2º da Constituição Federal, no qual os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 11, IV da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na qual o Município é responsável por autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO o art. 11, V da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na qual o Município é responsável por ofertar a educação infantil e ensino fundamental, e com prioridade o ensino fundamental;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, a partir desta data, a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO GUEDES, localizada no bairro Antônio Amaro, neste Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da SME – Secretaria Municipal de Educação e a própria instituição de ensino através de recursos oriundos da União de acordo com programas federais da educação básica.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE N.º 067/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** NOMEAR o(a) senhor(a) MANOEL LEITE FILHO para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ACESSOR, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, com vencimentos e vantagens que a lei permitir.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE N.º 068/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** NOMEAR o(a) senhor(a) PAULA FRANINETE DA SILVA FRANÇA SANTOS para exercer o cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISOR(A), com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos e vantagens que a lei permitir.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE N.º 069/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º NOMEAR o(a) senhor(a) **CRISTIANE GOMES SIMÕES** para exercer o cargo de Provedor em Comissão de SUPERVISOR(A), com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos e vantagens que a lei permitir.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE N.º 070/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º NOMEAR o(a) senhor(a) **MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA** para exercer o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR(A), com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, com vencimentos e vantagens que a lei permitir.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 18 de fevereiro de 2025.

  
GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0001/2025, que objetiva: **Locação de 01 (um) veículo, sem condutor, com as seguintes características:** Veículo tipo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, VW/GOL 1.0L MC4, ano e modelo 2018/2019 e potência de 84 CV/999, 04 portas, flex, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, de placa PDQ-3B30/PB, em ótimo estado de conservação e uso, Quilometragem livre, com combustível por conta da Contratante e manutenção por conta do(a) Contratado(a)”, destinado ao atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, período compreendido de Fevereiro a dezembro de 2025. **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **JOSÉ MENEZES DA SILVA** – CPF 071.986.124-15 - R\$ 38.500,00 – TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS.

Cuitégi - PB, 13 de fevereiro de 2025.

**SOLANGE BRITO DOS SANTOS – Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº **DV0001/2025. OBJETO** **Locação de 01 (um) veículo, sem condutor, com as seguintes características:** Veículo tipo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, VW/GOL 1.0L MC4, ano e modelo 2018/2019 e potência de 84 CV/999, 04 portas, flex, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, de placa PDQ-3B30/PB, em ótimo estado de conservação e uso, Quilometragem livre, com combustível por conta da Contratante e manutenção por conta do(a) Contratado(a)”, destinado ao atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, período compreendido de Fevereiro a dezembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/21. **SOLICITAÇÃO:** Setor Financeiro. **RATIFICAÇÃO:** Presidente, em 13.02.2025.

**SOLANGE BRITO DOS SANTOS – Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** **Locação de 01 (um) veículo, sem condutor, com as seguintes características:** Veículo tipo PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, VW/GOL 1.0L MC4, ano e modelo 2018/2019 e potência de 84 CV/999, 04 portas, flex, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, de placa PDQ-3B30/PB, em ótimo estado de conservação e uso, Quilometragem livre, com combustível por conta da Contratante e manutenção por conta do(a) Contratado(a)”, destinado ao atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, período compreendido de Fevereiro a dezembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV0001/2025. **DOTAÇÃO:** RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO DUODPECIMO: 10.100 – 01.031.2002.2001 - 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **VIGÊNCIA:** 31.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI e **JOSÉ MENEZES DA SILVA**, CPF 071.986.124-15, CT Nº **005/2025 – 13.02.2025** - R\$ 38.500,00 – TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS, período compreendido de fevereiro a dezembro de 2025.

**SOLANGE BRITO DOS SANTOS - Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO Nº 026 – FEV/2025**  
**CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

